



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.331, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
011	SECRETARIA DE SAÚDE		
003	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
10.302.0044.2094	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde em Especialidades.		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	76.000,00
Fonte: 92	Modalidade de Aplicação: 300.0038		

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
011	SECRETARIA DE SAÚDE		
003	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
10.301.0044.1011	Construção de Prédios para Instalações de Novas Unidades de ESFS.		
554-4.4.9051	Obras e Instalações.....	(-)R\$	1.000,00
10.302.0044.2095	Unidade do Centro de Diagnose.		
583-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	75.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de maio de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de maio de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ